

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

INSTITUO MONSENHOR J.B. ANTUNES

Capitulo I

Considerando:

Artigo 1º. Este regulamento estabelece as regras de processo seletivo para o preenchimento de vagas para todos os profissionais do Instituto Monsenhor J. B. Antunes, agora denominado Instituto Monsenhor Antunes, com recursos financeiros, Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios, termos de parcerias ou congêneres, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Os procedimentos especificados por este regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do Instituto Monsenhor Antunes.

§ 2º É vedada a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou a sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor, previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Artigo 2º. O processo seletivo, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

Artigo 3º. Para a realização do processo seletivo de que trata este regulamento, serão nomeadas Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal.

Parágrafo Primeiro. As Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal consistirão de pelo menos (03) três membros, sendo (02) dois indicados pelo presidente do Instituto Monsenhor Antunes, um dos quais obrigatoriamente profissional da área inerente à função a ser preenchida ou representante do setor de Recursos Humanos do Instituto Monsenhor Antunes.

Parágrafo Segundo. Para realização do processo de seleção, poderá do Instituto Monsenhor Antunes contratar empresa terceirizada para execução de todas as etapas do certame, devendo para tanto observar as normas estabelecidas no presente regulamento, sempre sob a supervisão e participação da Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal.

Artigo 4º. Compete às Comissões de Seleção e Contratação de Pessoal efetuar a análise dos pedidos de inscrições, presidir a realização das provas escritas, provas de informática ou de conhecimento/habilidade técnica quando exigível para o exercício da função, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e certificados, emitir julgamentos mediante atribuição de notas ou outro tipo de avaliação e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo seletivo.

Artigo 5º. O local para a realização de inscrições, provas e demais procedimentos será indicado em cada processo seletivo, com a devida publicidade aos interessados por meio dos telefones e/ou e-mail do setor administrativo.

Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Artigo 6º. – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante solicitação dos responsáveis pelos setores interessados na contratação, dirigida ao presidente do Instituto Monsenhor Antunes, ou pessoa designada por ele, solicitando a abertura de processo seletivo.

Artigo 7º. O processo seletivo deverá ser divulgado por meio de redes sociais, de maneira resumida, contendo as funções a serem preenchidas, o respectivo número de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local para informações. A solicitação poderá ser divulgada nas unidades do Instituto Monsenhor Antunes.

Parágrafo único. Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação nos processos seletivos, sendo que o preenchimento dos cargos de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91 será efetuado levando-se em consideração para atendimento da cota legal à quantidade de vagas existentes.

Artigo 8º – O processo seletivo, dependendo do cargo a ser preenchido poderá consistir das seguintes etapas:

1 - Primeira etapa. Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

Parágrafo Primeiro. A inscrição ao processo seletivo será efetivada se o candidato atender os requisitos mínimos exigidos para função, mediante a apresentação da documentação exigida da solicitação da vaga.

Parágrafo Segundo. A análise dos currículos e documentação será realizada pela Comissão de Seleção e Contratação de Pessoal, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos ou a documentação exigidos da solicitação para a função.

2 - Segunda etapa. Prova de habilitação, que consiste em prova escrita de caráter eliminatório. Somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior à nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função.

Parágrafo Primeiro. Essa etapa será realizada somente em casos onde a finalidade da vaga for necessária.

Parágrafo segundo. Os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão convocados mediante divulgação do setor administrativo do Instituto Monsenhor Antunes.

3 - Terceira Etapa. Entrevista pessoal, de caráter classificatório, na qual os candidatos habilitados serão convocados para a entrevista presencial.

Parágrafo único. O processo seletivo, a depender da vaga disponível, poderá ser constituído ainda de outra(s) etapa(s) não especificada(s) nesse artigo, devendo a(s) mesma(s) estarem discriminadas da solicitação da vaga do referido processo seletivo.

Artigo 9º. O resultado final do processo seletivo, isto é, a classificação geral dos candidatos habilitados, será através de avisos por fone, e-mail ou whatsapp por membros da comissão.



Artigo 10º. As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou contratação de pessoa jurídica (PJ), conforme carga horária indicada da solicitação da vaga para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 11º. São condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação; a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir; a aptidão sem qualquer restrição no exame médico pré admissional a ser realizado pelo Instituto Monsenhor Antunes, por empresa de Medicina do Trabalho.

Artigo 12º. A aprovação e a convocação do candidato no processo seletivo não lhe asseguram o direito à admissão, mas apenas sua expectativa, segundo a ordem de classificação.

Artigo 13º. Cada processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do presidente do Instituto Monsenhor Antunes, por igual período.

CAPITULO III

Das Disposições Gerais

Artigo 14º. Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo seletivo.

Artigo 15º. De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do processo seletivo realizado, poderá ser efetuado novo processo seletivo, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas. Poderá, ainda, ser realizado novo processo seletivo para as mesmas funções ou algumas das funções anteriormente selecionadas, caso se esgote a listagem de habilitados, encerrando-se, assim, a validade do processo seletivo anterior.

CAPITULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela presidência do Instituto Monsenhor Antunes

Artigo 79º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do Instituto Monsenhor Antunes.

Santo André, 17 de julho de 2020.

Edson Eziquiel
Presidente